



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 75/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/07/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Juex Almeida, Maria Amélia e Gabriel Belém.

Distribuído em:

16/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental**, com o objetivo de promover acolhimento, cuidado, orientação e apoio às mães, pais e famílias que vivenciam perdas gestacionais, neonatais ou infantis.

Art. 2º São objetivos desta política municipal assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito neonatal e por óbito infantil e ainda ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Luto por perda gestacional: a perda do feto durante a gestação, independentemente da idade gestacional;
- II. Luto por óbito neonatal: a morte do recém-nascido nas primeiras semanas de vida;
- III. Luto por óbito infantil: o falecimento de criança com até 6 (seis) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 v f

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 3º A presente política será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I. Atenção individualizada aos enlutados, com a adoção de protocolos humanizados nos serviços públicos de saúde e assistência social;
- II. Garantia ao direito das famílias à dignidade, ao respeito e à assistência adequada no momento da perda;
- III. Respeito à vivência emocional das famílias;
- IV. Garantia de escuta qualificada e acolhimento por meio da capacitação de profissionais para o atendimento às famílias em luto;
- V. Fortalecimento da rede de apoio psicossocial;
- VI. Atuação intersetorial entre saúde, assistência social, educação e sociedade civil.
- VII. Promoção de campanhas de sensibilização sobre o tema;
- VIII. Estímulo à criação de grupos de apoio no território municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas para implementação desta Política:

- I. Instituir protocolos de atendimento humanizado nas maternidades, hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- II. Disponibilizar material informativo sobre o luto pela perda gestacional, por óbito neonatal e por óbito infantil às famílias;
- III. Ofertar, por meio da rede pública ou em parceria com a sociedade civil, apoio psicológico e social especializado às pessoas enlutadas;
- IV. Garantir, quando tecnicamente viável, a separação de espaços físicos em unidades hospitalares para acolhimento de mulheres cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal, bem como para as que tenham sofrido perda gestacional, por óbito neonatal e por óbito infantil;
- V. Assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;
- VI. Assegurar, quando solicitado, a possibilidade de rito simbólico ou de despedida, em conformidade com os protocolos de cada unidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- VII. Articular junto às instituições de ensino por meio de parceria a formação dos profissionais das equipes que atuam diretamente ou indiretamente com as famílias em situação de luto por perda gestacional, por óbito neonatal e por óbito infantil, bem como para a garantia de educação permanente aos mesmos.
- VIII. Cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento;
- IX. Estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais;
- X. Realizar o registro de óbito em prontuário;

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão implementadas de forma progressiva e conforme a capacidade técnica, administrativa e financeira do Município.

Art. 5º São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, acordos de cooperação com órgãos estaduais e federais, convênios com empresas e organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de classe, coletivos de mulheres, movimentos sociais e instituições religiosas para fiscalização e a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o mês de outubro dedicado à realização de ações de conscientização sobre o luto materno e parental, podendo integrar o calendário oficial do município, com palestras, campanhas informativas e rodas de conversa em espaços públicos e comunitários, conforme definido pelo artigo 12 da Lei 15.139/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer indicadores de monitoramento, metas e relatórios anuais de avaliação da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, a serem apresentados e divulgados por meio de seus canais oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.546, de 06 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de julho de 2025.


JUÊX ALMEIDA
VEREADOR


MARIA AMÉLIA
VEREADORA


GABRIEL BELÉM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição visa instituir, no Município de Jacareí, a **Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental**, com o propósito de garantir acolhimento digno, cuidado integral e suporte psicológico e social às mães, pais e famílias que enfrentam perdas gestacionais, neonatais ou infantis.

A experiência do luto nessa fase da vida está frequentemente marcada pelo silêncio institucional, falta de preparo profissional, ausência de protocolos humanizados e desconsideração das necessidades emocionais e culturais das famílias. Ao tratar a perda como “evento comum” ou “procedimento clínico”, negligenciam-se as consequências psíquicas profundas, o que pode levar a quadros graves de depressão, isolamento e sofrimento duradouro.

Este projeto busca construir uma política local efetiva, respeitosa e sensível, que transforme o atendimento às famílias enlutadas em um momento de cuidado, e não de invisibilidade institucional.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A proposta se alinha à **Lei Federal nº 15.139/2025**, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, e define como diretrizes a escuta qualificada, o respeito à diversidade, a garantia de rituais de despedida e o acolhimento psicossocial.

O projeto está amparado no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, considerando que a saúde é dever solidário dos entes federativos, incluindo-se a proteção à maternidade.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal (STF), no **juízo do RE 1.481.861/SP**, reconheceu a constitucionalidade de legislações municipais que **determinam a divulgação de informações**. O STF destacou que tais iniciativas

J.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

0427

Câmara Municipal
de Jacareí

promovem o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e **não invadem a competência privativa do Poder Executivo**, uma vez que não interferem na estrutura administrativa, **não criam atribuições novas e tampouco modificam o regime jurídico de servidores públicos**

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de direitos fundamentais, proteção da saúde e transparência.

4. Interesse Público e Relevância Social

A ausência de políticas específicas para o luto materno e parental perpetua o sofrimento invisível e amplia o risco de traumas duradouros, como depressão pós-parto agravada, crises conjugais e retração social.

Com a presente iniciativa buscamos promover o direito à saúde emocional e psíquica das famílias, reforçar a ética e o cuidado com as pessoas em um momento tão delicado, reduzir sequelas psiquiátricas pós-luto; e estimular a formação de redes comunitárias de apoio.

Esta lei será avanço civilizatório que alinha Jacareí a boas práticas nacionais e internacionais, reconhecendo a dor do luto como parte legítima da experiência reprodutiva e familiar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao reconhecer e cuidar do sofrimento das famílias enlutadas, o Município de Jacareí reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a proteção da vida e a promoção da saúde integral. A Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental representa um passo decisivo para tornar a cidade mais acolhedora, justa e empática.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

058

Câmara Municipal
de Jacareí

Este projeto é uma ferramenta de libertação e conscientização, atributos fundamentais de uma cidade que se compromete com a equidade, com a saúde pública e com o respeito.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de julho de 2025.


JUEX ALMEIDA
VEREADOR


MARIA AMÉLIA
VEREADORA


GABRIEL BELÉM
VEREADOR